



LEILÃO UNIFICADO CAEX – COODENADORIA DE APOIO À EXECUÇÃO

EDITAL DE 1º e 2º Leilões e Intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, extraídos dos autos do Processo nº RTOrd 0101275-66.2016.5.01.0005 – Reclamante: FRANCISCO ELISEU DA COSTA FRANCA (Adv: CLAUDIO ALMEIDA LOPES). Reclamado: BAR E RESTAURANTE XODO DO MEIER LTDA - ME (Adv: EDUARDO COSTA DOS REIS); Reclamado: ALUISIO GONCALVES DE ALMEIDA; Reclamado: AMADEU GONCALVES DE ALMEIDA. TERCEIRO INTERESSADO: TERESINHA BARRETO DE ALMEIDA, na forma abaixo: O Dr. FERNANDO REIS DE ABREU, Juiz Gestor de Centralização junto à CAEX – Coordenadoria de Apoio à Execução, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL de leilão e de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem conhecimento, que o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO levará à venda em hasta pública o bem penhorado no processo nº RTOrd 0101275-66.2016.5.01.0005, na modalidade LEILÃO ONLINE, que **terá início às 14:00h do dia 09 de agosto de 2022, prosseguindo-se ininterruptamente até o dia 10 de agosto de 2022, encerrando-se às 14:00h.** E, não havendo lance igual ou superior à importância da avaliação no intervalo dos dias mencionados, será dado imediato prosseguimento à 2ª praça do Leilão Público, que será realizada ininterruptamente, iniciando-se às 15:00h do dia 10 de agosto de 2022 e se prorrogará até o dia 23 de agosto às 14:00h. Os Leilões Públicos serão conduzidos pelo Leiloeiro Público **ROGÉRIO MENEZES NUNES, Matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o número 053**, com endereço físico na Avenida Brasil, nº 51467, Campo Grande, Rio de Janeiro, e-mail: juridico@rogeriomenezes.com.br, endereço eletrônico: www.rogeriomenezes.com.br. E os bens poderão receber lances a partir da disponibilização dos lotes no site do Leiloeiro Oficial. O Leilão Judicial terá a publicação de dois pregões, observando a proporcionalidade deferida pelo Juízo natural da execução, o valor da Segunda Praça não poderá ser inferior à 50% do valor de avaliação do bem, de acordo com o art. 891, parágrafo único do Código de Processo Civil. E o pregão seguirá as regras gerais adiante descritas, na forma que segue: a hasta pública será exclusivamente online. Os licitantes que desejarem participar do leilão deverão aderir às regras constantes no site (www.rogeriomenezes.com.br), efetuando seu cadastro com antecedência mínima de 48h da data do leilão, no mencionado site do Leiloeiro. Os interessados também poderão entrar em contato por meio telefônico (21) 3812-4329 para dirimir quaisquer dúvidas. Em caso de mais de um bem penhorado no mesmo processo, os bens que não forem objeto de arrematação serão apregoados novamente na mesma data, ao final do leilão, podendo ser desmembrados. Fixa-se em 5% do valor de arremate de cada bem alienado a comissão a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro oficial, sem prejuízo do valor total da arrematação, vide parágrafo único do art. 884 do CPC e parágrafo único do art. 24 do Decreto- Lei nº 21981/1932. Poderá oferecer lance pessoa capaz civilmente, que estiver na livre administração de seus bens, com exceção do rol descrito nos incisos I ao VI do art. 890 do CPC: I- dos tutores, curadores, testamenteiros, administradores, síndicos ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade; II- dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; III- do Juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão e demais servidores e auxiliares da Justiça; IV - dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou



indireta; V - dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; VI - dos advogados de qualquer das partes. Antes de alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução (quitar a dívida), pagando ou consignando a importância atualizada, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (art. 826 do CPC), sem prejuízo do direito à adjudicação previsto no art. 876, mediante petição nos autos do respectivo processo, a ser apreciada pelo Juízo da Vara de origem, antes de iniciada a hasta pública. A título de sinal e como garantia, deverá ser pago, imediatamente, uma parcela de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação, conforme o art. 892 do CPC, além dos 5% de comissão do leiloeiro. O valor restante deverá ser pago no prazo de um dia útil posterior a arrematação. O setor financeiro do leiloeiro entrará em contato com o arrematante para confirmar o envio de pagamento por e-mail. É admitido o parcelamento dos 80% restantes para arrematação de bens imóveis, cuja gestão será efetuada pela Vara do Trabalho de origem do processo. Caberá à própria Vara auxiliar o interessado, se necessário, na expedição mensal das guias bancárias. O imóvel ficará hipotecado até a quitação da dívida. Os bens serão inicialmente apregoados pelo lance mínimo para pagamento à vista e só se permitirá o parcelamento na hipótese de bem imóvel, observando-se as disposições do artigo 895 do CPC. Serão analisadas pelo Juízo as propostas de lance parcelado, também na forma do artigo 895 e seguintes do CPC c/c resolução 203 do TST, podendo o interessado peticionar ao Juízo antes da realização do leilão que pretende participar, com proposta e condições. O valor à vista terá preferência sobre o valor parcelado, desde que igual ou superior ao valor do lance parcelado. O credor que não adjudicar os bens constritos perante o juízo da execução antes da publicação do edital, só poderá adquiri-los em leilão judicial unificado na condição de arrematante, com preferência na hipótese de igualar o maior lance, respondendo, porém, pelo pagamento da comissão ao leiloeiro, já que assume a condição de arrematante. Para que usufruam da preferência, deverão realizar o cadastro no site do leiloeiro, qual seja, www.rogeriomenezes.com.br, e entrar em contato no e-mail: juridico@rogeriomenezes.com.br, com antecedência mínima de 48h da data do pregão, a fim de informar sua preferência na arrematação. Do contrário, o credor ficará impedido de exercer sua preferência, não podendo reclamar posteriormente. Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, § 1º, III, do CPC) e o Juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda do sinal, da comissão do leiloeiro e das parcelas já adimplidas, voltando os bens a novo leilão, do qual não será admitida a participação do arrematante remisso (art. 897 do CPC). Imputar-se-á ao arrematante faltoso as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda do sinal de 20% do valor do bem e da comissão do leiloeiro (art. 39 do Decreto 21.981/32). Assim, aquele que ofertar lance e alegar não ter, no ato, cheque ou dinheiro, estará sujeito às penalidades previstas no artigo 358 do Código Penal: "impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem". Pena – detenção de dois meses até um ano, ou multa, além de pena correspondente à violência, cominado com o art. 95 da Lei nº 8.666/95. Após efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, do CPC), será expedido, pelo Juízo natural da execução, o mandado de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, na forma preconizada pelo § 3º do art. 903 do CPC, ressalvados os casos de imóveis submetidos a parcelamento, que ficarão hipotecados até a quitação. Na arrematação de veículos automotores (automóveis, motocicletas, embarcações, aeronaves e similares), os impostos sobre a



propriedade da coisa não serão transferidos ao arrematante, sub-rogando-se no preço da arrematação, salvo em relação ao IPVA do ano em curso. Também não serão transferidas ao arrematante as dívidas referentes a multas pendentes, de responsabilidade pessoal do proprietário anterior. No caso de arrematação de outros bens móveis, o arrematante não será responsabilizado por qualquer dívida relativa aos ônus constituídos antes da arrematação, salvo aquelas relacionadas à transferência de bens, inclusive de ordem tributária conforme o caso. As despesas com montagem, carregamento, retirada e transporte do bem arrematado ficarão a cargo único e exclusivo do arrematante. O leilão será procedido na forma do Artigo 110 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (isenção do arrematante em relação a débitos anteriores à arrematação), que determina a observância do parágrafo único do artigo 130 do CTN e do § 1º do Artigo 908 do CPC, por ser a arrematação em Hasta Pública modalidade de Aquisição Originária, não se imputando ao eventual arrematante responsabilidade por débitos anteriores à arrematação. Eventuais débitos; penhoras; hipotecas; e indisponibilidades se sub-rogarão no preço alcançado na Hasta Pública, e os créditos Trabalhistas terão prioridade sobre qualquer outro, na forma do artigo 186 do CTN. Não estão incluídos no rol anterior e ficarão a cargo do arrematante 1- as despesas cartorárias de transferência e desmembramento, bem como o Imposto de Transferência de Bens Imóveis- ITBI; 2-as eventuais despesas relativas à restrição imposta por zoneamento ou uso do solo, inclusive aquelas decorrentes da Legislação Ambiental; 3- demais despesas referentes a alvarás, certidões, escrituras e registros, bem como averbação de edificações e benfeitorias eventualmente irregulares, incluindo, ainda, débitos relativos à regularização da denominação do logradouro e numeração predial junto aos órgãos competentes, conforme caso. Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça do Trabalho e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos de uso, situação de posse e as especificações do bem oferecido no leilão. Eventual dúvida e/ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida antes ou durante a realização do leilão. Será realizado leilão de IMÓVEL, na Rua Pirina, número 205, apartamento 101, Pechincha – Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ, registrado sob matrícula 15.489, no 9º ofício do Registro de imóveis, com fração de 1/10 do terreno, com direito a uma vaga na garagem. Com as seguintes características e confrontações: o terreno mede de frente 2,75m em linha reta, mais 46,90m em curva interna subordinada a um raio de 30,00m, 32,75m nos fundos, 30m à direita, confrontando ao fundo com o lote 19 da quadra 3, da Rua Pirina, do lado esquerdo com o lote 18 da quadra 3 da rua Pirina, do lado direito com o lote 15 da quadra 3 da Rua Pirina. Descrito conforme Certidão do 9º Ofício do Registro de Imóveis - Rio de Janeiro, Matrícula: 15.489. Avaliado em R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). A descrição do bem se encontra em estrita conformidade a certidão de registro de imóveis ID. 8d66253 (fl. 291) dos autos. CIENTES QUE NAO SERÃO ACEITOS LANCES INFERIORES A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 891, PARAGRAFO UNICO DO CPC. Cientes sobre as penhoras, indisponibilidade e arrolamento existentes nos termos do artigo 886 VI do CPC. Cientes os Srs. Interessados que não constam nos autos a Certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica do imóvel. Há de ser apurada a certidão do Corpo de Bombeiros Militares do Rio de Janeiro e a eventual existência de débitos referentes a taxa de prevenção e extinção de incêndios. **PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS**, foi expedido o presente Edital, que será publicado e afixado no local de costume, ficando todas as partes devidas intimadas do Leilão, suprindo assim a exigência contida no parágrafo único do art. 889 do Código de Processo Civil. Qualquer que seja a modalidade do leilão, nos termos do art. 903, CPC, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será



considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que os embargos venham a ser julgados procedentes. Dado e passado no Rio de Janeiro, na data de 30 de junho de 2022. Eu, Marcio Vianna Antunes, Coordenador, mandei digitar e subscrevo. FERNANDO REIS DE ABREU Juiz Gestor de Centralização.



2020 / 047222

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
AV. NILO PEÇANHA, 12-6º ANDAR
CERTIDÃO

7688 / MM



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

FICHA

15.489

01

OS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
COMARCA DA CAPITAL

Data 03 de janeiro de 1977.

Associação dos N.ºs. 1.º e 2.º Registros do Es. do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



IMÓVEL Rua Pirina nº 205, apartamento 101, com a fração de 1/10 do terreno, com direito a uma vaga na garagem. FREGUESIA: JACAREPAGUÁ. INSCRIÇÃO: FRE nº 1.279.962. C.L. nº 00163. CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: o terreno mede de frente 2,75m em reta mais 46,90m em curva interna subordinada a um raio de 30,00m, 32,75m nos fundos, 30,00m à direita, confrontando ao fundos com o lote 19 da quadra 3 da Rua Pirina, do Espólio de Ruth Bastos Teixeira ou sucessores, do lado esquerdo com o lote 18 da quadra 3 da Rua Pirina, do lado direito com o lote 15 da quadra 3 da Rua Pirina, ambos de propriedade do Espólio de Ruth Bastos Teixeira, ou sucessores. PROPRIETÁRIOS: 1º) PAULO ALMEIDA, brasileiro naturalizado, e sua mulher CAROLINA DA CONCEIÇÃO BAPTISTA ALMEIDA, portuguesa, do lar, identidades do IFP nºs. 2.060.621 e 2.711.347, CPF 027594117; e 2º) RAUL SOUSA PEIXOTO DA CUNHA, brasileiro naturalizado, comerciante, e sua mulher ARMINDA MARIA DA CUNHA, portuguesa, do lar, identidades do IFP e SRE nºs. 144437 e 2.612.470, respectivamente, CPF nº 025779927; ambos casados pelo regime da comunhão de bens, residentes e domiciliados nesta cidade. TÍTULO AQUISITIVO: Livros 3-GM nº 95.097, Fls. 300, 3-GE nº 90.599, Fls. 278 e 3-EJ nº 108.567, Fls. 291. Rio de Janeiro, 03 de Janeiro, de 1977.

O Esc. Juramentado *Ria* *in fronte* *do che*
O Oficial *Almeida* *Peixoto* *Peixoto*

R 1 COMPRA E VENDA - Por escritura de 20/12/76, do 2º Ofício, Livro nº 3.030, Fls. 23vº., os proprietários venderam o imóvel à JOSÉ CARLOS FERREIRA, contador, casado - pelo regime da comunhão de bens com NILCE GUIMARÃES FERREIRA, do lar, brasileiros, identidades da SSP-São Paulo

AAA 09343667



VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO ALMEIDA LOPES - 11/08/2020 16:27:39 - 8d66253
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20081116272533300000116914506>
Número do processo: 0101275-66.2016.5.01.0005
Número do documento: 20081116272533300000116914506

PJe Assinado eletronicamente por: LUIZ FERNANDO ONOFRE TEIXEIRA - Juntado em: 29/08/2020 16:33:40 - 632a4a2

PJe Assinado eletronicamente por: ANA BEATRIZ CUNHA DE MENEZES - Juntado em: 22/02/2022 19:29:01 - 9f74e8b

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

15.489

FICHA

01

VERSO

São Paulo nºs. 3.702.903 e 3.690.992, respectivamente; - CPF nº 090.330.258/68, residentes e domiciliados nesta cidade, por R\$35.000,00. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO: Guia nº 2.484.802, paga em 20/12/76. Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 1977.

O Esc. Juramentado

O Oficial

Lia Monte Rocha
Almeida Lopes

R 2

HIPOTECA EM 1º GRAU - Pela escritura mencionada no R-1, os proprietários deram em hipoteca o imóvel à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, com sede em Brasília e Filial nesta cidade, CGC nº 00360305/0198, em garantia da dívida de R\$372.009,30, a ser paga através de 180 prestações mensais e consecutivas, a primeira delas no valor de R\$5.715,21, a ser paga 30 dias da data do título, juros de 10% ao ano, regendo-se o contrato pelas cláusulas e condições constantes do título. Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 1977.

O Esc. Juramentado

O Oficial

Lia Monte Rocha
Almeida Lopes

Av.3 -

CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO "SOLAR PIRINA": No Livro 3-Aux sob o nº 148, foi registrada hoje a Convenção de Condomínio do Edifício "SOLAR PIRINA", celebrada por Instrumento Particular datado de 10.02.1977, da qual fica uma via arquivada neste Ofício. Rio de Janeiro, 02 de junho de 1977.

Escrivente Juramentado

Oficial

Almeida Lopes
Almeida Lopes

CONTINUA NA FICHA 02.

PJe

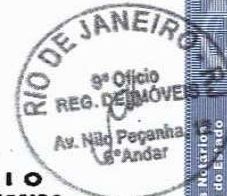


Assinado eletronicamente por: CLAUDIO ALMEIDA LOPES - 11/08/2020 16:27:39 - 8d66253
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20081116272533300000116914506>
 Número do processo: 0101275-66.2016.5.01.0005
 Número do documento: 20081116272533300000116914506

PJe Assinado eletronicamente por: LUIZ FERNANDO ONOFRE TEIXEIRA - Juntado em: 29/08/2020 16:33:40 - 632a4a2

PJe Assinado eletronicamente por: ANA BEATRIZ CUNHA DE MENEZES - Juntado em: 22/02/2022 19:29:01 - 9f74e8b

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
AV. NILO PEÇANHA, 12-6º ANDAR
CERTIDÃO



REGISTRO GERAL

MATRICULA	FICHA
15.489	02



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTÓRIO DO 9.º OFÍCIO
COMARCA DA CAPITAL
continuação da ficha 01.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Advogados e Registradores do Rio de Janeiro

R-4 COMPRA E VENDA - Por Escritura de 04.05.79 do 11º Ofício, livro 2260 - fls. 77, o casal **OSÉ CARLOS FERREIRA**, CPF 090.330.258-68, antes qualificado, vendeu o imóvel a **OSÉ ROBERTO VIEIRA**, analista de sistemas, - brasileiro, solteiro, maior, identidade 4.431.401 expedida pelo SSP/SP, em 05.12.67, CPF 609.754.408-10, residente e domiciliado nesta cidade, por Cr\$780.000,00 com imposto de transmissão pago pela guia nº 2.419.094 em 19.04.79. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1979.
Esc. Juramentado *Antônio José de Sá Parreira*
Oficial *Antônio José de Sá Parreira*

Av.5 SUBROGAÇÃO DE HIPOTECA - Pelo título mencionado no R-4, **OSÉ ROBERTO VIEIRA**, antes qualificado, e atual proprietário do imóvel, ficou subrogado no pagamento da dívida no valor de Cr\$647.864,72 equivalentes na data do título a 1.848,34875 UPCs do BME, para ser pago no prazo de - 152 meses e juros de 10% ao ano, sujeito à correção monetária, e demais cláusulas e condições constantes do título, sendo esta dívida oriunda da hipoteca mencionada no R-2, que foi credora a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1979.
Esc. Juramentado *Antônio José de Sá Parreira*
Oficial *Antônio José de Sá Parreira*

Av.6 -CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Por Ofício nº 586/80, datado de 28.02.1980 hoje arquivado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R-2. Rio de Janeiro, 08 de maio de 1980..x.
Tec.Jud.Juramentado *Antônio José de Sá Parreira*
Oficial *Antônio José de Sá Parreira*

R-7 COMPRA E VENDA: - Por Instrumento Particular de 07.05.1982, **OSÉ ROBERTO VIEIRA**, antes qualificado, vendeu o imóvel objeto desta matrícula a **JORGE PACHECO** e sua mulher **TANIA MARIA SOUZA PACHECO**, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, ele bancário, ela economista, identidades do IFP e SSP/BA nºs. 3178954 e 1105900, respectivamente, CPF - segue no verso



VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 09343668



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO ALMEIDA LOPES - 11/08/2020 16:27:39 - 8d66253
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20081116272533300000116914506>
Número do processo: 0101275-66.2016.5.01.0005
Número do documento: 20081116272533300000116914506

PJe Assinado eletronicamente por: LUIZ FERNANDO ONOFRE TEIXEIRA - Juntado em: 29/08/2020 16:33:40 - 632a4a2

PJe Assinado eletronicamente por: ANA BEATRIZ CUNHA DE MENEZES - Juntado em: 22/02/2022 19:29:01 - 9f74e8b

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

15.489

FICHA

02

VERSO

CPF nºs. 230.585.957/00 e 120.477.675/04, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade, por CR\$4.000.000,00, com o imposto de transmissão pago pela guia nº 2311423 em 03.05.1982.- Rio de Janeiro. 28 de maio de 1982.

Téc. Jud. Juramentado

Oficial

R-8 HIPOTECA EM 1º GRAU: - Pelo mesmo título constante do R-7, o casal JORGE PACHECO, antes qualificado, deu o imóvel em hipoteca de 1º Grau ao BRADESCO RIO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO, CGC nº 33.265.372/0001-07- com sede nesta cidade, em garantia da dívida no valor de CR\$----- CR\$3.200.000,00 a ser paga no prazo de 180 meses, em prestações mensais e consecutivas, aos juros de 9% ao ano, vencendo-se a primeira prestação em 30.06.1982, no valor de CR\$48.044,42, que acrescida dos acessórios no valor de CR\$2.181,84, corresponde na data do título a CR\$50.226,26, regendo-se o contrato pelas demais cláusulas e condições constantes do título.- Rio de Janeiro, 28 de maio de 1982.

Téc. Jud. Juramentado

Oficial

SC R-9 COMPRA E VENDA - Pelo Instrumento Particular de 16/12/1985, o casal JORGE PACHECO, antes qualificado, vendeu o imóvel a HENRIQUE AUGUSTO CRUZ SANTOS, engenheiro e sua mulher LILIANE CARNEIRO DA CUNHA CRUZ SANTOS, nutricionista, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, M.A. e IFF nºs 2.51584 e 04.376.812-6, inscritos no CPF sob os nºs 359.209.207-34 e 508.343.717-15, residentes nesta cidade, por Cr\$122.280.662,- O imposto de transmissão foi pago pela guia número 4.64-103005-1 em 20/12/1985.- Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 1986.- Tec. jud. juramentado

O Oficial

continua na ficha 03

PJe



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO ALMEIDA LOPES - 11/08/2020 16:27:39 - 8d66253
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20081116272533300000116914506>
 Número do processo: 0101275-66.2016.5.01.0005
 Número do documento: 20081116272533300000116914506

PJe Assinado eletronicamente por: LUIZ FERNANDO ONOFRE TEIXEIRA - Juntado em: 29/08/2020 16:33:40 - 632a4a2

PJe Assinado eletronicamente por: ANA BEATRIZ CUNHA DE MENEZES - Juntado em: 22/02/2022 19:29:01 - 9f74e8b

REGISTRO GERAL

MATRICULA
15489FICHA
02
VERSO

- Av.13 - MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO: Pelo requerimento citado na Av.12 e documentação citada, já arquivada, Bradesco S/A Crédito Imobiliário mudou sua denominação para Banco Brasileiro de Descontos S/A. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1991. .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
O Oficial _____
- Av.14 - MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO: Pelo requerimento citado na Av.12 e documentação citada, já arquivada, o Banco Brasileiro de Descontos S/A mudou sua denominação para Bradesco S/A - Banco Comercial e de Crédito Imobiliário. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1991. .x.x.x.x.
O Oficial _____
- Av.15 - MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO: Pelo requerimento citado na Av.12 e documentação citada, já arquivada, Bradesco S/A - Banco Comercial e de Crédito Imobiliário mudou sua denominação para BANCO BRADESCO S/A com sede em Osasco-SP, CGC 60.746.948/0001-12. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1991. .x.
O Oficial _____
- Av.16 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA: Pelo requerimento citado na Av.12, fica cancelado o R-8, face a quitação dada pelo credor BANCO BRADESCO S/A. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1991. .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
O Oficial _____
- Av.17 - INDICADOR REAL: Consta que o imóvel desta matrícula está lançado no Lº 6-CB, nº 79935, fls. 265v2, Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1991. .x.
O Oficial _____

SEGUIE NA FICHA 4

PJe



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO ALMEIDA LOPES - 11/08/2020 16:27:39 - 8d66253
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20081116272533300000116914506>
 Número do processo: 0101275-66.2016.5.01.0005
 Número do documento: 20081116272533300000116914506

PJe Assinado eletronicamente por: LUIZ FERNANDO ONOFRE TEIXEIRA - Juntado em: 29/08/2020 16:33:40 - 632a4a2

PJe Assinado eletronicamente por: ANA BEATRIZ CUNHA DE MENEZES - Juntado em: 22/02/2022 19:29:01 - 9f74e8b

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
 AV. NILO PEÇANHA, 12-6ºANDAR
 CERTIDÃO



REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
 15489

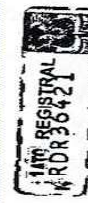
FICHA
 4

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 continuação da ficha 2

R - 18 **CESSÃO:** Pela escritura de 25/05/01 do 11º Ofício, livro 3052 fl. 135 prenotada em 04/07/03 com o nº 929155 à fl. 213 do livro 1-EX, fica registrada a **CESSÃO DE DIREITOS** à compra do imóvel feita por JOÃO AMORIM DE ALMEIDA LIMA e sua mulher CARLA BETÂNIA DE MESQUITA LIMA em favor de ALUISIO GONÇALVES DE ALMEIDA, brasileiro, comerciante, identidade IFP 3545026, CPF 349.948.827-20, casado pelo regime da comunhão parcial de bens posterior a lei 6515/77 com TERESINHA BARRETO DE ALMEIDA, residente nesta cidade, pelo preço de R\$50.000,00. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 773091 em 24/05/07. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2003.-----
 O Oficial *[Signature]*



R - 19 **COMPRA E VENDA:** Pela escritura que serviu para o registro 18, fica registrada a **COMPRA E VENDA** do imóvel feita por HENRIQUE AUGUSTO CRUZ SANTOS e sua mulher LILIANE CARNEIRO DA CUNHA CRUZ SANTOS em favor de ALUISIO GONÇALVES DE ALMEIDA pelo preço de Cz\$1.210.000,00. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 264/200588-2 em 23/11/87. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2003.-----
 O Oficial *[Signature]*



AV - 20 **INDISPONIBILIDADE:** Pela consulta de 21/08/19 a Central Nacional de Disponibilidade de Bens (CNIB), prenotada em 23/08/19 com o nº 1879825 à fl.243 do livro 1-JV, fica averbada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel, em face de ALUISIO GONÇALVES DE ALMEIDA, CPF 349.948.827-20, decidida nos autos da ação oriunda da 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ - Processo nº 01012756620165010005. Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2019.-----
 O Oficial *[Signature]* EDDE71233 AOJ

Gloria Maria Rocha de Carvalho
 10º Oficial Substituto
 CTPS: 61786/015-RJ

Segue no verso



AAA09343670 09/19

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 09343670



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO ALMEIDA LOPES - 11/08/2020 16:27:39 - 8d66253
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20081116272533300000116914506>
 Número do processo: 0101275-66.2016.5.01.0005
 Número do documento: 20081116272533300000116914506

PJe Assinado eletronicamente por: LUIZ FERNANDO ONOFRE TEIXEIRA - Juntado em: 29/08/2020 16:33:40 - 632a4a2

PJe Assinado eletronicamente por: ANA BEATRIZ CUNHA DE MENEZES - Juntado em: 22/02/2022 19:29:01 - 9f74e8b

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Navegantes e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

15489

FICHA

4

VERSO

R - 21

PENHORA: Pelo ofício PJe de 04/06/2020 da 69ª Vara do Trabalho/RJ, prenotado em 04/06/2020 com o nº 1918149 à fl.124v do livro 1-LC, fica registrada a **PENHORA EM 1º GRAU** do imóvel, para garantia da dívida no valor de R\$74.670,75, decidida nos autos da ação trabalhista movida por ALEXANDRE DE ARAÚJO POSSENTI em face de BAR E RESTAURANTE XODO DO MEIER LTDA -ME e outros (Processo nº 0100433-54.2017.5.01.0069). Rio de Janeiro, 16 de junho de 2020.

O Oficial

[Assinatura]
Glória Maria Rocha de Carvalho
 10º Oficial Substituto
 CTPS: 61786/015-RJ

EDKG61923 UEV

CERTIFICO QUE, esta cópia é reprodução autêntica da Ficha da Matrícula nº 015489, extraída nos termos do artigo 19 § 1º da Lei 6015/73, dela constando todos os eventuais ônus, registros de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, ou indisponibilidades, reconhecidos por lei, que recaiam sobre o imóvel dela objeto. Dou fé.

Eu, *[Assinatura]*, conferi esta certidão de ônus reais. Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2020.

Nº 2020 / 047222

- Oficial: Dr. ADILSON ALVES MENDES - Mat. 06/0087 - RJ
- 1º Oficial Substituto: GUSTAVO ROMEIRO MENDES - CTPS 97445/070-RJ
- 6º Oficial Substituto: ADENILSON FRANCISCO HENRIQUES - CTPS 49000/033-RJ
- 7º Oficial Substituto: CARLOS GUSTAVO G. RUSCHEL CRUZ - CTPS 29791/111-RJ
- 8º Oficial Substituto: ELISEU DA SILVA - CTPS 54596/056-RJ
- 10º Oficial Substituto: GLÓRIA MARIA ROCHA DE CARVALHO - CTPS 61786/015-RJ

Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral da Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônico
EDLU62247 WJK
 Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Regimento de Custas Tabela 05.4

Certidão: R\$ 79,20 - Lei 3217/1999 (FETJ); R\$ 15,84 - Lei 4664/2005 (FUNDPERJ); R\$ 3,96 - Lei 111/2006 (FUNPERJ); R\$ 3,96 - Lei 6281/2012 (FUNARPEN); R\$ 3,16 - Lei 6370/2012 (PMCMV); R\$ 1,58 - Lei 691/1984 (ISS); R\$ 4,25

Valor Total: R\$ 111,95

PJe



Assinado eletronicamente por: CLAUDIO ALMEIDA LOPES - 11/08/2020 16:27:39 - 8d66253
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20081116272533300000116914506>
 Número do processo: 0101275-66.2016.5.01.0005
 Número do documento: 20081116272533300000116914506

PJe



Assinado eletronicamente por: LUIZ FERNANDO ONOFRE TEIXEIRA - Juntado em: 29/08/2020 16:33:40 - 632a4a2
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20082916331763400000118105198?instancia=1>
 Número do processo: 0101275-66.2016.5.01.0005
 Número do documento: 20082916331763400000118105198

PJe



Assinado eletronicamente por: ANA BEATRIZ CUNHA DE MENEZES - Juntado em: 22/02/2022 19:29:01 - 9f74e8b
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/2202221928597300000148135735?instancia=1>
 Número do processo: 0101275-66.2016.5.01.0005
 Número do documento: 2202221928597300000148135735